ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

Aos xxx (xxx) dias do mês de xxx de dois mil e xxxxxxxxx, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. **Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS,** tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 055/2026**, devidamente homologado em **xx/xx/xxxx**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, abaixo indicadas, doravante denominados **FORNECEDORES**, conforme especificações técnicas, estimativas e exigências constantes do Edital nº **xxx/xxxx**, de acordo com a classificação alcançada **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. "**Registro de Preços** para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS.**"

1.2. O(s) **FORNECEDOR (es)**, beneficiário(os) do(s) preço(s) registrado(s), compromete(m)-se a fornecer o(s) item(s) abaixo especificado(s):

Fornecedor: *xxxxxxxxx*
CNPJ: *xxxxxxxxx*

Insc. Estadual: *xxxxxxxxx*			***Insc. Municipal:*** *xxxxxxxxx*			
Endereço: *xxxxxxxxx*						
Responsável Legal: *xxxxxxxxx*						
CPF do Resp. Legal: *xxxxxxxxx*			***RG do Resp. Legal:*** *xxxxxxxxx*			
e-mail do Resp. Legal: *xxxxxxx*						
Item	**Detalhamento**	**Unid. de Medida**	**Qtde Estimada**	**Marca/ Modelo**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
01						

1.3. Esta Ata não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar contratação com o **FORNECEDOR** cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata visando preço mais vantajoso, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo ao **FORNECEDOR** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

2. DO VALOR GLOBAL E DAS FONTES DE RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ xxxx (xxxx)**.

2.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) Código(s) Orçamentário(s): **8701/8729/8730/8731/8788.**

3. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **xx (xxxx) meses**, contados a partir da finalização da assinatura pelo **SENAR-AR/MS**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos constantes no art. 45 do RCL do SENAR.

3.1.1. Esta Ata de Registro de Preços terá publicidade conforme previsto na legislação vigente e a ela aplicável.

3.2. Conforme estabelecido no art. 49 do RLC do SENAR, o **FORNECEDOR** deixará de ter o seu preço registrado, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, quando:

a) descumprir as condições assumidas na presente Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento.

b) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado.

c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SENAR-AR/MS**.

3.2.1. Nas mesmas hipóteses acima poderá o **SENAR-AR/MS** optar pelo cancelamento total da Ata de Registro de preços conforme circunstancias verificadas em caso concreto.

3.2.2. Nas hipóteses de o **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado comprove superveniência de fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas com consequências incalculáveis que altere a equação econômico-financeira os valores registrados, lhe será licito postular o cancelamento amigável de seu registro em Ata de Registro de Preços, desde que comprovado concomitantemente que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados.

3.3. O(s) **FORNECEDOR(ES)** incluído(s) nesta Ata de Registro de Preços estará (ão) obrigado(s) a aceitar os pedidos de Autorização de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus respectivos ANEXOS.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços, tem-se por instruída com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), de todos os **FORNECEDORES**.

3.5. A existência de preços registrados não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar as Autorizações de Fornecimento que deles poderão advir, mas ficará o **FORNECEDOR** obrigado a fornecer os produtos/serviços que lhes forem registrados na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

3.6. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da Ata, inclusive quantitativos.

3.7. À Ata de Registro de Preços poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no art. 42 do RLC do SENAR.

3.8. Todas as alterações na Ata de Registro de Preços por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

4. DO GERENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a um funcionário do **SENAR-AR/MS**, designado para tal, que se obriga, dentre outras, a:

4.1.1. Efetuar controle do **FORNECEDOR**, dos preços registrados.

4.1.2. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação ás novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

4.1.4. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos.

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa executar o objeto nas condições estabelecidas.

4.2. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga o **FORNECEDOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **FORNECEDOR** das responsabilidades determinadas na Ata de Registro de Preços.

4.5. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** quando não realizada a contento, ficando o **FORNECEDOR** obrigado a refazê-lo, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

4.6. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, fornecendo os produtos em estrita observância as exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como nesta Ata de Registro de Preços devidamente homologada, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

5.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação válidas, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não insertas nesta Ata ou instrumentos a ela vinculados.

5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto registrado nesta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **SENAR-AR/MS.**

5.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos produtos, inclusive arcando os prejuízos alcançados em razão de reclamações e/ou ações judiciais de terceiros diretamente afetados.

5.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos desta Ata de Registro de Preços a terceiros, seja a que título for.

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SENAR-AR/MS** e órgãos de controle com prontidão, se responsabilizando pelo atendimento de eventuais reclamações.

5.1.11. Dar ciência imediatamente ao **SENAR-AR/MS** de qualquer anormalidade que vier a verificar durante a vigência da presente Ata, bem como eventual substituição dos produtos que lhe foram registrados, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.1.12. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

5.1.13. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.1.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.2.1. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes dos produtos fornecidos nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

5.2.2. Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à boa execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata, bem como sobre eventual alteração, cancelamento e/ou revogação da Ata de Registro de Preços, que possa afetá-lo, ainda que indiretamente.

5.2.4. Acompanhar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR**, podendo intervir durante o processo, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento, notificando o **FORNECEDOR** no caso de verificação de irregularidades.

5.2.5. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.6. Não permitir que outrem execute o objeto desta Ata de Registro de Preços que se obrigará o **FORNECEDOR**.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação do objeto ocorrerá de **forma fracionada**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento em conformidade com as características e quantidades indicadas neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

6.1.1. As aquisições de forma fracionada ocorrerão na medida das necessidades da Regional, sem que isso importe direito subjetivo do **FORNECEDOR** de exigir a aquisição dos quantitativos previstos.

6.2. O objeto deverá ser entregue em até **20 (vinte) dias úteis,** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da Administração do **SENAR-AR/MS**, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

6.2.1. O **FORNECEDOR** deverá aceitar alteração de endereço para a entrega do objeto, sem ônus para o **SENAR-AR/MS**, se esta vier a trocar de localização na região (cidade) em que se encontra.

6.2.2. A entrega inclui a descarga e arrumação do objeto no local indicado. Despesas adicionais com essas tarefas, caso necessário, ficarão a cargo do **FORNECEDOR**. A descarga será em depósito exigindo pequenos deslocamentos horizontais e verticais. O **SENAR-AR/MS** não dispõe de pessoal para auxiliar nessas atividades.

6.3. O objeto entregue e recebido será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após 03 (três) dias úteis, acaso não recusado.

6.3.1. Transcorrido o prazo supra, não caberá ao **SENAR-AR/MS** quaisquer questionamentos por falta de conferência quando do recebimento do objeto.

6.3.2. Caso o objeto seja recusado, o **FORNECEDOR** deverá promover a retirada às suas expensas, em até 05 (cinco) dias, após notificado pelo **SENAR-AR/MS**.

6.4. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar o objeto que se apresente defeituoso ou imprestável, ou que, após inspeção, não venha acompanhado da nota fiscal, devendo o **FORNECEDOR** promover a substituição às suas expensas, bem como, poderá cancelar a Autorização de Fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

6.5. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia contra defeitos de fabricação e não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR** por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas ao **FORNECEDOR A**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais e fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios do objeto fornecido.

6.7. O **FORNECEDOR** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus materiais, ou do próprio material, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

6.8. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica, após a apresentação da nota fiscal e recebimento do

objeto, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

7.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

7.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

7.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 7.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

7.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando o **FORNECEDOR** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

7.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

7.3. Deverá constar na nota fiscal emitida: o ITEM faturado, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato e/ou da Autorização de Fornecimento.

7.4. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

7.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas ao **FORNECEDOR**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo

para pagamento estabelecido no **subitem 7.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO FORNECEDOR

8.1.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ensejar o cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, para o item que lhe tenha sido registrado, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) fornecimento do produto em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e o **FORNECEDOR** não providenciar após notificado.

8.1.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que o **FORNECEDOR** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificado.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte do **FORNECEDOR,** determinante para ensejar o cancelamento da Autorização de Fornecimento e/ou seu registro na Ata de Registro de Preços.

8.1.1.4. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 03 (três) anos.**

8.2. A falta de regularidade fiscal do **FORNECEDOR** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo do cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, para o item que lhe tenha sido registrado.

8.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, o **FORNECEDOR** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pelo **FORNECEDOR,** do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

8.5. As multas serão cobradas, a critério do **SENAR-AR/MS**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que o fornecedor tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

8.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

8.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos ao **FORNECEDOR** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/MS** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte do **FORNECEDOR** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.9. Em caso de **REINCIDÊNCIA** do **FORNECEDOR** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item no qual tenha se sagrado vencedor, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

9. DAS CONSEQUENCIAS DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nas alíneas “a)” e “b)”, da cláusula 3.2, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as penalidades previstas na cláusula 8.

9.2. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, para o **FORNECEDOR** que incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas “a)” e “b)”, da cláusula 3.2, não lhe dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes das Autorizações de Fornecimento celebradas, limitada ao valor dos prejuízos causados cumuladas, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **FORNECEDOR.**

9.4. Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR.**

9.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão do **FORNECEDOR** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir pela continuidade dos itens que lhe tenham sido registrados.

10. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

10.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **FORNECEDOR**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

11.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

11.3. O **FORNECEDOR** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrasil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

11.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica o **FORNECEDOR**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigado a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

11.5. O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar (caso exista previsão no instrumento contratual) qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros ("***suboperador***"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, o **FORNECEDOR** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o ***suboperador*** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o ***suboperador*** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

11.6. O **FORNECEDOR** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. O **FORNECEDOR** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

11.7. O **SENAR-AR/MS** notificará o **FORNECEDOR**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte do V, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pelo/no **FORNECEDOR** ou pelo/no

suboperador; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito do **FORNECEDOR** ou do ***suboperador***; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

11.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

11.9. O **FORNECEDOR** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que o **FORNECEDOR** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que o **FORNECEDOR** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

11.10. O **FORNECEDOR** não está autorizado, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

11.11. O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, o **FORNECEDOR** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

11.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

11.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, o **FORNECEDOR** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do ***suboperador***. O **FORNECEDOR** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou

prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face ao **FORNECEDOR** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do ***suboperador***.

11.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

11.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

11.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

11.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

11.18. O **FORNECEDOR** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de

serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

11.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

11.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

12. DO DEVER DE MANTER SIGILO

12.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

12.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, negocial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

12.2. O **FORNECEDOR** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

12.3. Se o **FORNECEDOR** for obrigado, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

12.4. Caso o **FORNECEDOR** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS.**

13. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

13.1. A inobservância às cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como ao RLC do SENAR, poderá ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do **SENAR-AR/MS**, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.

13.2. O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação iniciais do certame pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

13.3. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.